



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 institui a política de desjudicialização no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O PLC em tela tem como objetivo instituir a política de desjudicialização no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, através da aprovação da proposição nº 001/2023. O presente PLC possibilita à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a possibilidade de transação de débitos, tributáveis e não tributáveis, inscritos em Dívida Ativa.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal. Quanto à iniciativa da proposição, esta encontra guarida no Parágrafo Único do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande.

No mérito, a propositura atende ao princípio da eficiência da Administração Pública. O art. 37 da Constituição Federal determina que a Administração Pública deverá ser norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o que se coaduna com o objetivo perseguido na presente propositura.

Com efeito, a eficiência é mandamento que deve reger as relações entre a Administração Pública e o particular, sobretudo, quando possibilitar uma melhor relação custo benefício aos envolvidos. Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal: A administração pública é norteada por princípios conducentes à segurança jurídica da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. A variação de enfoques, seja qual for a justificativa, não se coaduna com os citados princípios, sob pena de grassar a insegurança. [MS 24.872, voto do rel. Min. Marco Aurélio, j. 30-6-2005, P, DJ de 30- 9-2005]

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um Projeto de Lei Complementar, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República, artigo 164 do Regimento Interno e artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, é de maioria absoluta dos membros da Câmara.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 001/2023, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 09 de fevereiro de 2023.



Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha



Secretário

Cledson Rodrigues da Silva

Membro
Antônio Alves Pimentel Filho